

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**R E G I M E N T O I N T E R N O**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho de Graduação (CoG), órgão colegiado superior deliberativo em matéria de ensino de graduação, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário (ConsUni) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 2º.** O Conselho de Graduação (CoG) será integrado pelos seguintes membros:

**I** – Pró-Reitor de Graduação, como seu presidente.

**II** – Coordenadores dos cursos de graduação.

**III** – Um representante de cada Conselho de Centro, que não seja Coordenador de curso de graduação.

**IV** – Representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.

**V** – Representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

**Art. 3º.** O Pró-Reitor de Graduação, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência do Conselho de Graduação pelo Pró-Reitor Adjunto de Graduação e, na ausência deste, pelo coordenador de curso de graduação mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

**Art. 4º.** Em suas faltas ou impedimentos, os coordenadores, os representantes dos discentes e dos servidores técnico-administrativos serão substituídos por seus respectivos vices ou suplentes.

**Parágrafo único.** No caso de impedimento, o Coordenador e Vice-Coordenador poderão ser substituídos por membro docente do respectivo Conselho de Coordenação de Curso, formalmente indicado pelo Coordenador antes da realização da reunião.

**Art. 5º.** Os números de representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo serão estabelecidos pelo próprio Conselho de Graduação, de modo que correspondam a até 25% e 5%, respectivamente, do número total de membros do órgão colegiado.

**Art. 6º.** Os mandatos dos membros do Conselho de Graduação serão os seguintes:

**I** – O mandato do Presidente corresponde ao seu mandato como Pró-Reitor de Graduação.

**II** – Os mandatos dos Coordenadores de curso serão funcionais, ou seja, serão extintos ao final do exercício da função de Coordenador.

**III** – Os mandatos dos representantes dos Conselhos de Centro serão estabelecidos por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixar de ser membro do respectivo Conselho de Centro.

**IV** – Os mandatos dos membros do corpo discente terão a duração de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

**V** – Os mandatos dos membros do corpo técnico-administrativo serão de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 7º.** O Conselho de Graduação indicará uma Comissão Eleitoral constituída por um docente, um técnico-administrativo e um aluno para promover a eleição dos representantes dos corpos discente e técnico-administrativo.

**Parágrafo único.** Na eleição de representantes do corpo discente, os candidatos mais votados serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número previsto no edital.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º.** Ao Conselho de Graduação, conforme estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, compete:

**I** – Formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de graduação da Universidade, a partir da política institucional definida pelo Conselho Universitário.

**II** – Superintender e coordenar, em seu nível de competência, as atividades dos cursos de graduação da Universidade e incentivar as atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão a eles pertinentes.

**III** – Fixar normas complementares às do Regimento Geral para o desenvolvimento das atividades universitárias de ensino de graduação, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar.

**IV** – Eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e o Conselho de Administração.

**V** – Propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade.

**VI** – Aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras e de unidades especiais de apoio ao ensino de graduação.

**VII** – Homologar os regimentos internos das Coordenações de curso de graduação, previamente aprovados pelos respectivos conselhos de centro.

**VIII** – Aprovar a composição do Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação.

**IX** – Aprovar os planos de criação, alteração, fusão ou extinção de Coordenações de curso de graduação, por proposta dos Conselhos de Centro.

**X** – Propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção de unidade especial de apoio ao ensino de graduação ou de unidade multidisciplinar da Universidade.

**XI** – Deliberar sobre propostas de criação e extinção de cursos de graduação, em seu nível de competência.

**XII** – Deliberar sobre o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de novos cursos de graduação e sobre alterações em PPC de cursos existentes, propostos por instâncias competentes da comunidade universitária.

**XIII** – Deliberar sobre proposta de criação, extinção, inclusão e alteração de disciplinas de graduação, oriundas de instâncias competentes.

**XIV** – Aprovar normas internas para aproveitamento de estudos e revalidação de diplomas de conclusão de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

**XV** – Homologar pareceres dos conselhos de coordenação de cursos de graduação sobre solicitações de revalidação de diplomas de conclusão de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

**XVI** – Aprovar o calendário acadêmico anual das atividades de graduação.

**XVII** – Aprovar as normas e o calendário dos processos seletivos para os cursos de graduação da Universidade.

**XVIII** – Deliberar sobre normas para acompanhamento das atividades docentes e discentes, no que se refere ao ensino de graduação.

**XIX** – Propor ao Conselho Universitário a política e os critérios para admissão de docentes, considerando as necessidades do ensino de graduação.

**XX** – Deliberar sobre propostas de eventos relacionados especificamente ao ensino de graduação, que envolvam um conjunto de cursos.

**XXI** – Propor, implementar e avaliar política de formação pedagógica continuada de docentes da UFSCar.

**XXII** – Propor políticas e procedimentos para a celebração de convênios ou acordos de cooperação relacionados ao ensino de graduação.

**XXIII** – Deliberar sobre a celebração de convênios ou acordos de cooperação em que atividades de graduação constituam o objeto principal, considerando as manifestações dos setores jurídicos e financeiros competentes.

**XXIV** – Deliberar sobre critérios de distribuição de verbas para programas especiais destinados a atividades de graduação.

**XXV** – Definir política e critérios de concessão de bolsas de interesse acadêmico para alunos de graduação, que estejam sob gerência da Pró-Reitoria de Graduação – ProGrad.

**XXVI** – Examinar os recursos, inclusive impetrados por alunos de graduação, contra atos do Pró-Reitor de Graduação e deliberações das suas câmaras, dos conselhos de centros, coordenações de curso de graduação, unidades especiais de apoio ao ensino de graduação e unidades multidisciplinares não subordinadas a centros, pertinentes à graduação, nos casos e na forma definidos no Regimento Geral.

**XXVII** – Aplicar penalidades a alunos de graduação, em seu nível de competência, conforme estabelecido no Regimento Geral.

**XXVIII** – Deliberar sobre processos acadêmicos e outros assuntos relacionados com o ensino de graduação, encaminhados por pessoas ou instâncias competentes da comunidade universitária, em nível superior.

**XXIX** – Decidir sobre outras propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação.

**XXX** – Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista no Estatuto, no Regimento Geral, e no Regimento Geral dos cursos de graduação da UFSCar, bem com neste Regimento.

**XXXI** – Emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência.

**Art. 9º.** Ao Presidente do Conselho de Graduação compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

**I** – Administrar e representar o Conselho de Graduação.

**II** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

**III** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho.

**IV** – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Graduação, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do Conselho.

**V** – Convocar reuniões extraordinárias de Conselhos de Coordenação de Curso, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

**Art. 10.** Aos demais membros do Conselho de Graduação compete:

**I** – Participar das reuniões do Conselho de Graduação e das comissões assessoras que vierem a ser constituídas, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos.

**II** – Comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

**Art. 11.** Os serviços de apoio administrativo ao Conselho de Graduação serão executados pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Graduação, a quem compete:

**I** – Organizar os processos.

**II** – Elaborar a pauta de reuniões.

**III** – Emitir avisos de convocação de reuniões aos membros do Conselho.

**IV** – Emitir declaração de presença em reuniões do CoG, sempre que solicitada.

**V** – Tornar acessível a todos os membros do Conselho a documentação necessária aos processos e ao adequado desenvolvimento das reuniões.

**VI** – Lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do Conselho.

**VII** – Orientar membros do Conselho e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao Conselho.

**VIII** – Realizar outros serviços atinentes ao Conselho ou determinados por ele ou por sua Presidência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 12.** O Conselho de Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada *dois* meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 13.** O Conselho de Graduação se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas e deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

§ 1º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será instalada com a presença de no mínimo trinta por cento (30%) dos membros, não sendo computadas as representações não preenchidas.

§ 2º. Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com o quórum mínimo de trinta por cento (30%) dos membros.

§ 3º. Considerar-se-á presente à reunião o membro do Conselho lotado em outro *campus* da UFSCar que não o de São Carlos em que forem instalados os meios necessários à plena participação virtual a distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, videoconferência e outras similares existentes ou que venham a ser desenvolvidas no futuro.

§ 4º. Para validade da participação virtual devem ser instalados em cada *campus* da UFSCar, em espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca a distância e em tempo real entre todos os membros do Conselho.

§ 5º. Também para validade da participação virtual, em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião, haverá um membro do Conselho para auxiliar na direção dos trabalhos e um servidor técnico-administrativo para auxiliar nos trabalhos de secretaria, ambos designados pelo Presidente.

§ 6º. O membro e o servidor técnico-administrativo designados para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de lista com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Graduação para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal como anexos.

**Art. 14.** O Conselheiro que faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho de Graduação poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

**Art. 15.** A convocação para as sessões será feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.

§1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem

justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Colegiado.

**§2º.** Em reuniões ordinárias e extraordinárias, somente será admitida a inclusão de assuntos não previstos na pauta quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Colegiado.

**Art. 16.** Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, à Presidência cabendo apenas o voto de desempate.

**Parágrafo único.** Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Conselho, poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, os membros suplentes, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para discussão dos assuntos em pauta.

## **CAPÍTULO V DAS CÂMARAS**

**Art. 17.** O Conselho de Graduação poderá propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras, de caráter permanente ou temporário, com suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade.

**Art. 18.** As câmaras de caráter permanente são encarregadas de tratar de assuntos regulares e contínuos, referentes a todos os cursos ou ao ensino de graduação, ficando a elas delegada a competência para deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

**Art. 19.** As câmaras de caráter permanente serão constituídas por 2 (dois) representantes docentes de cada Centro, 1 (um) representante de cada Coordenadoria da ProGrad correspondente ao objeto da câmara, quando houver, ou indicado pela ProGrad, nos casos de inexistência de uma Coordenadoria correspondente, e 1 (um) representante discente.

**Art. 20.** O mandato dos membros das câmaras permanentes será de dois anos, sendo que, a cada ano, pelo menos a metade dos membros deverá ser substituída.

**Art. 21.** O Conselho poderá constituir câmaras temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram a criação deste tipo de câmara.

## **CAPÍTULO VI DOS FÓRUNS**

**Art. 22.** O Conselho de Graduação poderá também constituir fóruns específicos para atender a interesses peculiares dos cursos, como instâncias consultivas e assessoras, de caráter permanente ou temporário.

**Art. 23.** Os fóruns serão responsáveis pelo acompanhamento didático-pedagógico dos cursos de graduação, a partir de seus projetos pedagógicos, com caráter reflexivo e propositivo.

**Art. 24.** O acompanhamento didático-pedagógico, referido no artigo anterior, ocorrerá em consonância com as diretrizes do Conselho, com os seguintes objetivos:

**I** - Articular a formulação, execução e avaliação de Projetos Institucionais de Formação de Profissionais/Cidadãos para os cursos que integram cada fórum ou, pelo menos, indicação de diretrizes comuns a conjuntos deles.

**II** - Discutir e propor soluções aos problemas comuns entre os vários cursos de cada fórum ou de conjuntos deles.

**III** - Estudar e propor inovações para os cursos integrantes de cada fórum.

**IV** - Estimular /Promover a articulação dos cursos com os campos de atuação profissional.

**Parágrafo único.** O objetivo expresso no Inciso I fornecerá as bases para a construção e reconstrução crítica e participativa do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) específico de cada curso e para a construção do Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**Art. 25.** As atividades dos fóruns terão caráter diversificado e poderão ser, entre outras, as seguintes:

**I** - Apresentação e discussão dos projetos pedagógicos dos diferentes cursos integrantes dos fóruns, propiciando trocas de experiências, identificação de limites e possibilidades de superação de problemas na implantação desses projetos no cotidiano de cada curso.



**II** - Realização de seminários para divulgação e discussão de resultados de processos avaliativos, internos e externos, envolvendo os cursos afetos ao fórum, definindo encaminhamentos para superação de problemas detectados.

**III** - Criação de oportunidades e condições para relatos, análise e discussão de experiências acadêmicas diferenciadas de professores, alunos e funcionários envolvidos com os cursos integrantes de um fórum específico.

**IV** - Sugestão/planejamento/contribuição para a realização, bem como avaliação, de outros eventos relacionados ao ensino de graduação, além dos supramencionados, envolvendo cursos que integram determinado fórum.

**Parágrafo único.** As atividades dos fóruns serão desenvolvidas, preferencialmente, nos mesmos horários reservados para as reuniões do Conselho de Graduação e, pelo menos, uma vez no intervalo entre duas reuniões.

**Art. 26.** Os fóruns serão integrados pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos que os compõem, por um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico (CDP) e por representantes discentes membros do Conselho de Coordenação do curso interessado.

**Parágrafo único.** Os fóruns serão abertos a quaisquer membros da comunidade interna ou externa da UFSCar, interessados no tema em debate.

**Art. 27.** Cabe à Pró-Reitoria de Graduação a prospecção de necessidades e interesses afins a conjuntos de cursos para a proposição de fóruns ao CoG.

**Parágrafo único.** Qualquer membro do CoG pode propor a constituição de um fórum.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS**

**Art. 28.** Toda matéria encaminhada à apreciação do Conselho de Graduação é passível de autuação em processo, dependendo de sua natureza ou gravidade.

**Parágrafo único.** Os processos que venham a constar da Ordem do Dia das reuniões do CoG ficarão à disposição para consulta dos membros na Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 29.** A interrupção da tramitação dos processos somente se dará por pedido expresso e por escrito do(s) interessado(s) e dependerá da decisão do Conselho de Graduação.

**Art. 30.** Os processos em tramitação pelo Conselho de Graduação deverão estar acompanhados por pareceres de gestor(es) ou especialista(s) constituídos para análise, no limite de sua competência específica e da necessidade de instrução adequada.

**Parágrafo único.** Os pareceres a que se refere o *caput* deste artigo podem ser exarados pelos Coordenadores e Chefes de Departamento, Conselhos de Departamentos e Coordenações de Cursos, Divisão de Controle Acadêmico, Procuradoria Jurídica, Comissões constituídas pela ProGrad, Coordenadorias da ProGrad, entre outros.

**Art. 31.** Os pedidos, petições, recursos e documentos que originem processos deverão dar entrada exclusivamente na Secretaria Executiva da ProGrad.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do Conselho de Graduação.

**Art. 33.** Este Regimento Interno entrará em vigor no início da vigência da Resolução do Conselho de Graduação que o aprova, revogando-se as disposições em contrário.